

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

entre

**ENERGISA S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
10 de outubro de 2017

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA NONA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM ATÉ CINCO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

**ENERGISA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”), das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Terceira Série”), das Debêntures da Quarta Série (“Debenturistas da Quarta Série”) e das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Quinta Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Terceira Série e os Debenturistas da Quarta Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

## CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2017, a “Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Escritura”), a qual foi arquivada JUCEMG em 10 de outubro de 2017, sob o nº 6339570, para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 5 (cinco) séries, da 9ª (nona) emissão da Emissora (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente); e
- (ii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

### 1. ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusulas 2.1.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. Serão expedidas as Portarias para enquadramento dos Projetos como prioritários, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da Portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 245, de 27 de junho de 2017. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão aplicados integralmente nos Projetos, por meio da transferência de recursos às Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido) por meio da subscrição das Debêntures Privadas (conforme abaixo definido). As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, e as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.”*

- 1.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.1 e 4.1.1 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) destinar-se-á ao pagamento e/ou reembolso de investimentos anuais correspondentes às obras classificadas como expansão, renovação ou melhoria, constantes das últimas versões dos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD) apresentados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no ano de 2017 por cada uma das Controladas dos Projetos e que sejam previstos para os anos de 2017 e 2018 (“Projetos”). A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 61% (sessenta e um por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos, as quais totalizam aproximadamente R\$ 1.874.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões de reais) (considerando-se o exercício da totalidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais). Os referidos Projetos serão considerados prioritários pelo MME, observado que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o benefício tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.*

*4.1.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, caso emitidas) serão transferidos às suas controladas Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 (“Energisa MT”), Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50 (“Energisa MS”), Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71 (“Energisa TO”), Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20 (“Energisa SSE”), Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40 (“Energisa PB”), Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58 (“Energisa MG”) e Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.017.462/0001-63 (“Energisa SE”) e, em conjunto com a Energisa MT, Energisa MS, Energisa TO, Energisa SSE, Energisa PB e Energisa MG, “Controladas dos Projetos”, nas mesmas condições da presente Emissão, incluindo custos incorridos pela Emissora para realização e manutenção da presente Emissão, devendo tal transferência ocorrer mediante a subscrição, pela Emissora, de debêntures de emissão das Controladas dos Projetos no âmbito de colocações privadas (“Debêntures Privadas”), para a consequente realização dos Projetos, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. Todos os recebíveis da Emissora decorrentes das Debêntures Privadas serão cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.”*

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.19 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“5.19. Tratamento Tributário. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei*

*nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. As Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série não contarão com o referido benefício.”*

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEMG, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.
- 2.5. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
- 2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

## 3. LEI E FORO

- 3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)*

**ENERGISA S.A.**



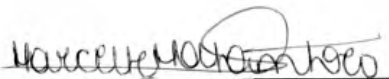
---

Nome:

Cargo: Mauricio Perez Botelho  
Diretor

(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.)

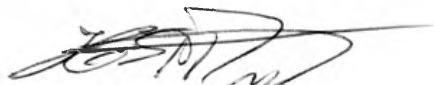
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



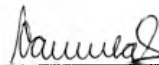
Nome:

Cargo: **Marcelle Motta Santoro**  
**Diretora**

Testemunhas:



Nome: **HENRIQUE SANGENETTO PINTO**  
Id.: 25.575.737-9  
CPF/MF: 153.063.457-19



Nome: **CAMILA DE SOUZA**  
Id.: 21530488-5  
CPF/MF: 114.043.124-52